Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000 Caixa Postal 47 –
Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 20 DE MAIO DE 2011

Altera a redação de dispositivos *do Regimento Interno da Câmara – Resolução n° 8, de 29 de dezembro de 2000.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou, e eu, EDUARDO JOSÉ RAMOS, Presidente, nos termos do inciso V, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno passa a vigorar com alterações em seus dispositivos e acrescidos dos seguintes:

Art. 2º A letra "e" do inciso V, do art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:
"e) concessão de título de cidadão martinense, comenda, diploma de honra ao mérito e outras honrarias a pessoas, que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade."

Art. 3º O inciso XIV do art. 123 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 123.....
XIV – convocação de secretários, gerentes, coordenadores ou ocupantes de cargos de direção ou assessoramento ou auxiliares para prestarem esclarecimentos em Plenário".

Art. 4º O art. 149 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 149. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, permitido o acesso do público em geral."

Art. 5º Fica revogado o art. 150-A, que estabelece o Regimento.

Art. 6º Fica acrescido ao Capítulo II o seguinte art. 175-A:

"Art. 175-A A Câmara realizará duas sessões ordinárias mensais, em dias e horários prefixados pelo presidente."

Art. 7º O Capítulo IV , o art. 178 e seus parágrafos passam a vigorar com seguinte redação, acrescido dos §§ 3º -A e B:

"CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES E ESPECIAIS

Art. 178. As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo presidente da Câmara escrito ou verbal, indicando a finalidade.
§ 1º Nas sessões solenes e especiais não haverão expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura de ata e a verificação de presença.
§ 2º A duração das sessões solenes e especiais será decidida pelo presidente da Câmara, junto com o cerimonial, exceto para tribuna livre, cuja duração é de noventa minutos.
§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do presidente da Câmara, o líder partidário, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas e autoridades superiores.
§ 3º-A O uso da palavra nas sessões solenes definido até quinze antes da sessão solene e não poderá ultrapassar a cinco minutos para os vereadores indicados na forma do § 3º e para autoridades e de até quinze minutos para as pessoas homenageadas. O cerimonial informará ao orador o tempo que terá para uso da palavra.
§ 3º-B Nas sessões especiais todos vereadores poderão usar da palavra para indagações às pessoas que estiverem oficializadas para prestarem informações à Câmara, não podendo ultrapassar a dois minutos para cada vereador."

Art. 8º O art. 192 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 192 O voto será público nas deliberações da Câmara, salvo nos casos de eleição da Mesa Diretora."

Art. 9º O § 3º do art. 193 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.
193.....
§ 3º O processo secreto é aquele realizado por meio de cédulas de papel e depositadas em urna, para a eleição da Mesa Diretora."

Art. 10 O art. 206 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 206. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, no prazo de sete dias úteis, contados da data da votação, para sanção e promulgação ou veto."

Art. 11 O art. 214 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 214. O cidadão poderá usar da palavra durante a tribuna, respeitada a disciplina estabelecida na resolução que a instituir."

Art. 12 O art. 216 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 216 Ressalvada a hipótese de expressa determinação do plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna Livre, nos termos da resolução que a instituir, por tempo superior a quinze minutos, sob pena de ter a palavra cassada."

Art. 13 O art. 233 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 233 O julgamento far-se-á em sessões ordinárias, durante a ordem do dia."

Art. 14 A Seção II, do Título VII, Capítulo II, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 234-A, incisos I e II, Parágrafo único e art. 234-B, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e art. 234-C, incisos I e II e Parágrafo único:

"Art. 234- A. O vereador poderá perder o mandato por meio de cassação, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo único. O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 234-B e incisos.

Art.234-B. O processo de cassação do mandato de vereador por infrações definidas nos artigos 232 e 234-A, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor ou Vereador, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura. Na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em

curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.
VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 15 O art. 235 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 235. A Câmara poderá convocar os secretários, gerentes, coordenadores, ocupantes de cargos de direção ou assessoramento ou auxiliares, para prestarem informações durante sessão especial, sobre a Administração Pública Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo."

Art.16 O art.238 e seus parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 238. Aberta a sessão especial, o presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao vereador proponente da convocação ou ao presidente da comissão que a solicitou.
§ 1º. O convocado poderá incumbir assessores ou auxiliares, que o acompanhem na ocasião de responder às indagações.
§ 2º. O convocado não poderá ser aparteado durante a sua exposição."

Art. 17 O art. 239 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 239. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o presidente encerrará a sessão especial."

Art. 18 O art. 258 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 258. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições oficiais, cabendo a tesouraria juntamente com a secretaria geral administrativa movimentar os recursos que lhe forem liberados."

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 20 de maio de 2011.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente